



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1204	
30 / 08 / 2010	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/390

Rio Grande, 27 de agosto de 2010.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 068, que **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, CAPUT, DA LEI Nº 6.794/2009, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.885/2.010.**

O presente projeto de lei, com a alteração do artigo 3º, caput, da Lei 6.794/2009, tem por objetivo propiciar que tanto os servidores estatutários e celetistas possam participar como membros das comissões de sindicância e processos administrativos, tendo em vista que a administração municipal tem bons quadros em ambos os segmentos, os quais devem ser prestigiados e aproveitados em toda sua potencialidade.

Registre-se que o requisito principal é a estabilidade conferida ao servidor, seja estatutário ou empregado público, já que é ela que confere ao servidor a necessária independência para realizar sua missão, imune que estará de eventual pressão administrativa para alcançar este ou aquele resultado.

Por outro lado, o art. 51 da Lei Orgânica informa que “são servidores todos quantos recebem apelos cofres municipais”, pelo que seria discriminação não permitir que o segmento dos celetista estáveis participem da comissão.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 068, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

**ALTERA A REDAÇÃO DO  
ARTIGO 3º, CAPUT, DA LEI Nº  
6.794/2009, COM A REDAÇÃO  
DADA PELA LEI Nº 6.885/2.010.**

**Art. 1º** O Art. 3º da Lei nº 6.794, de 19 de novembro de 2009, com a redação dada pela Lei nº 6.885, de 10 de maio de 2010, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º** A comissão será constituída por três(3) Membros Titulares e de no mínimo seis (6) Suplentes a serem designados por Ato do Poder Executivo, dentre servidores estáveis, titulares de Cargo ou Emprego Público do Quadro Funcional da Administração”. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2010.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1204/10

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

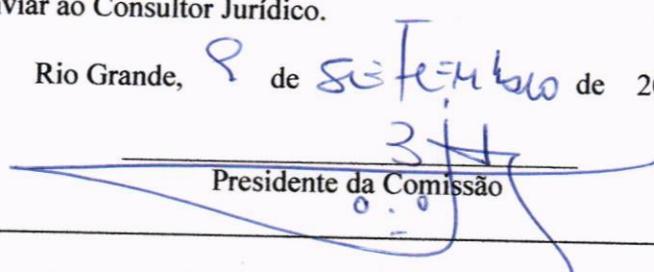
Delegado THIAGO F. GONÇALVES

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 9 de setembro de 2010

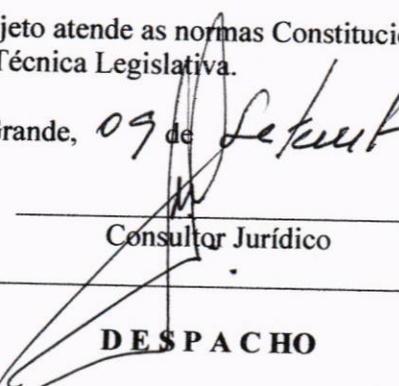
  
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 872/10

- Em anexo  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

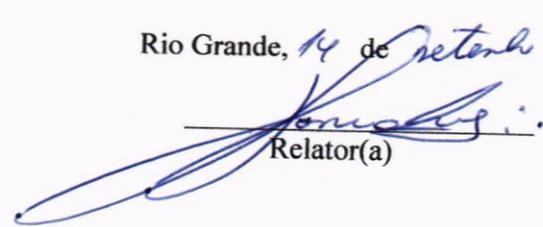
Rio Grande, 09 de setembro de 2010

  
Consultor Jurídico

DESPACHO

- Na condição de Relator (a):  
 Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de setembro de 2010

  
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO 1204/10

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL  
 INCONSTITUCIONAL  
 ANTIJURÍDICO  
 ANTIREGIMENTAL  
 INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 14 de setembro de 2010

314  
.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0871/10  
Proc 1204/10

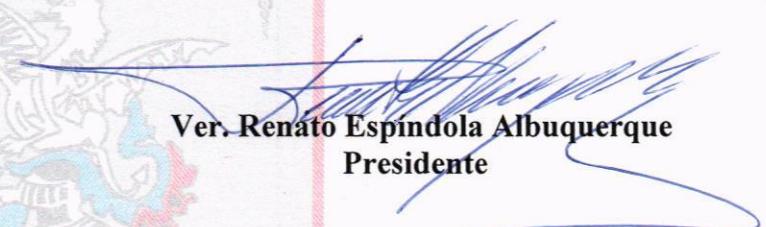
Rio Grande, 22 de setembro de 2010.

Ao Exmo. Sr.  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 68/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. Renato Espindola Albuquerque  
Presidente

**ANEXO: Altera a redação do art. 3º, caput, da Lei nº 6.794/2009, com a redação dada pela Lei nº 6.885/2010.**





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**ALTERA A REDAÇÃO DO  
ARTIGO 3º, CAPUT, DA LEI Nº  
6.794/2009, COM A REDAÇÃO  
DADA PELA LEI Nº 6.885/2.010.**

**Art. 1º** O Art. 3º da Lei nº 6.794, de 19 de novembro de 2009, com a redação dada pela Lei nº 6.885, de 10 de maio de 2010, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º** A comissão será constituída por três(3) Membros Titulares e de no mínimo seis (6) Suplentes a serem designados por Ato do Poder Executivo, dentre servidores estáveis, titulares de Cargo ou Emprego Público do Quadro Funcional da Administração”. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 6.935, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO  
ARTIGO 3º, CAPUT, DA LEI  
Nº 6.794/2009, COM A  
REDAÇÃO DADA PELA LEI  
Nº 6.885/2.010.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

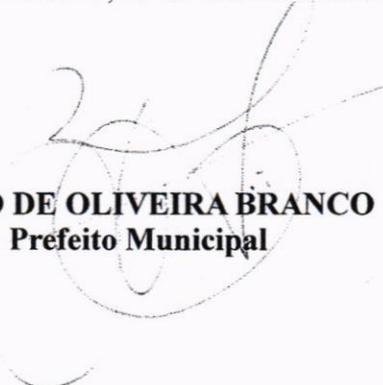
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 3º da Lei nº 6.794, de 19 de novembro de 2009, com a redação dada pela Lei nº 6.885, de 10 de maio de 2010, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º** A comissão será constituída por três(3) Membros Titulares e de no mínimo seis (6) Suplentes a serem designados por Ato do Poder Executivo, dentre servidores estáveis, titulares de Cargo ou Emprego Público do Quadro Funcional da Administração”. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2010.

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8557

PROCESSO Nº 1204/10

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	—		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—	✓	
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	06	01	

DATA: 15.09.10

SECRETÁRIO